MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**1/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.007979/2022-49
INTERESSADO:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ASSESSORIA DA PRAD, PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA REITORIA, REITORIA, CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO:	Proposta de Resolução para regulamentar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC) .

Proposta de resolução. Regulamentação do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC). Revogação da Resolução 141/2015/CONSAD.

Senhor Presidente da CamAOF,

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

1. O presente processo foi originado na Diretoria de Administração de Pessoas (doravante DAP), tendo a mesma encaminhado o Ofício 1013831 à Pró-reitoria de Administração (dorante PRAD) informando a necessidade de elaboração de nova Resolução para regulamentar, em nível interno à UNIR, o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (doravante GECC).

2. Relatou o DAP que com a publicação do Decreto nº 11.069/2022 houve alteração no procedimento de concessão do GECC estipulado pelo artigo 76-A da 8112/90. Tais alterações foram: a) com a implantação do SIGRH e a necessidade de registro do ponto eletrônico na forma da Instrução Normativa nº 18/2019/PRAD/UNIR, surgiram dúvidas acerca da necessidade de registro, no ponto eletrônico, dos horários em que as atividades desempenhadas *qua* GECC; b) a necessidade de descentralização do processo de análise dos pedidos de adimplemento de GECC - até hoje concentrados somente na DAP -, com delegação para tal à Coordenadoria de Folha e Pagamento de Pessoal (doravante CFP); c) limitação de hora para o exercício de GECC a duas horas por jornada, com o necessário d) respeito ao horário de refeição não inferior a 1 (uma) hora, nos termos Decreto 1590/1995; e) exigência de elaboração de atas para registro formal das atividades desempenhadas; f) limitação de 1 (uma) hora para cada candidato; g) a necessidade de convalidação pela chefia imediata (homologação) das atas em que registradas as atividades; h) autorização de realização da atividade de forma remota; h) melhor definição das atividades compreendidas no GECC; e i) vedação de pagamento para servidores em licença, afastados ou de férias.

3. No ID 1087774 está registrado o Decreto 11069/2022 e no ID 1095218 a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME 64/2022, que regulamenta no âmbito do SIPEC a matéria.

4. À vista do artigo 10 do Regimento Interno do CONSAD, que delimita as competência desta Câmara, o presente parecer restringir-se-á à análise da proposta de atualização dos valores do

GECC, devendo os autos serem encaminhados para a Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa analisar os demais temas, ex vi do artigo 11 do RICONSAD.

5. É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Conforme delimitado acima, o parecer circunscreve-se à análise do critério remuneratório de natureza eventual relacionado à GECC.

7. Conforme se pode abstrair da análise comparativa entre o que está previsto no Anexo II da Minuta da Resolução 1143324, intitulado "PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA", ele é uma cópia *ipsis litteris* do Anexo "

INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA", do Decreto 11.060, de 10 de maio de 2022, conforme evento 1087774.

8. Pelo Despacho 1168993, o Pro-reitor de Administração entendeu a Minuta conforme não somente ao Decreto mencionado, mas também com relação à Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022 (1095218), estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

Desta forma, não cabe reparo nem considerações ulteriores acerca das mudanças ocorridas, na medida em que a Resolução Universitária são, nos termos do artigo 1º, §1º do inciso II e IX c/c artigo 2º, II do Decreto 10.139/2019: "ato inferior a decreto com conteúdo normativo", caracterizado por ser editado por colegiados, como é o caso dos Conselhos Superiores da UNIR, estando submetidas às leis, regulamentos e atos administrativos de conteúdo normativo editados pelo Poder Executivo Federal". Havendo correspectividade conteudística entre a proposta de resolução e o decreto, há que se reconhecer a sua validade normativa.

III. CONCLUSÃO

9. Pelo exposto acima, e atendo-me ao estrito limite da competência regimental desta Câmara, opino pela aprovação da proposta de Resolução que regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA**, **Conselheiro(a)**, em 07/03/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1266040** e o código CRC **A5A22A06**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007979/2022-49

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	1/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de Resolução para regulamentar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC).
Relator(a)	Conselheira Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Decisão:

Na 98ª sessão ordinária, em 15/03/2022, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à proposta de Resolução que regulamenta o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC).

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 28/03/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288260** e o código CRC **BBA00499**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1266040) e o Despacho Decisório de nº 1/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1288260) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 30/03/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288261** e o código CRC **53A9D6B6**.

Referência: Processo nº 23118.007979/2022-49 SEI nº 1288261